

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUÍQUE –
PE/ESCOLA RECREAÇÃO INFANTIL E ESCOLA MUNICIPAL
ANTÔNIO DE BARROS SAMPAIO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
– FASES III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSOS Nºs 225 e 228/2012

PARECER CEE/PE Nº 161/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2012*

I – RELATÓRIO:

A Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó – Arcoverde, encaminha à presidência deste Conselho através do ofício nº 527/2012 a documentação necessária à implantação do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV, nas unidades de ensino abaixo relacionadas:

- Escola Recreação Infantil, localizada na Av. Dr. João Hieceno Alves Maciel, 167 – Centro – Buíque/PE que passará a denominar-se: Escola Municipal Engenheiro Klaysson de Freitas Araújo;
- Escola Municipal Antônio de Barros Sampaio, localizada na Rua São José, s/n – Vila do Catimbau – Buíque/PE.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 527/2012 dirigido à presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 7422 de 29/11/2005 e Portaria nº 1056 de 20/02/2003;
- Visita de Verificação Prévia;
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos;
- Matriz Curricular;
- Plano de Ensino de EJA;
- Regimento Escolar;
- Relação do Corpo Docente e respectivos comprovantes das habilitações;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 12/2009 – CEB – aprovado pelo plenário em 24/03/2009, relativo à Implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – fases I e II nas Escolas Municipais de Buíque/PE.

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação de Buíque/PE, em seu Plano de Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, justifica a implantação do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de EJA – fases III e IV, tendo em vista promover a inclusão de todos os alunos que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, conforme previsto na legislação vigente.

A Clientela deverá ser formada por alunos com idade igual ou superior a 15 anos, atendendo, no máximo, trinta e cinco (35) alunos por turma, de forma presencial, funcionando nos horários vespertino das 13h às 17h30 e noturno, das 18h40 às 22h. O Curso será oferecido em dois módulos, de 200 dias letivos cada um, compreendendo 2000 horas, conforme matriz curricular abaixo transcrita:

MATRIZ CURRICULAR

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50M
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNOS	DIURNO E NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH	
				III	IV		
Lei Federal Nº 9.394/1996-Resolução CNE/CEB Nº 1/2000; Resolução CNE/CEB Nº 2/2010; Resolução CNE/CEB Nº 3/2010 - Resolução CEE/PE Nº 4/2010 e Resolução CNE/CEE Nº 2/2004	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	480	
			Arte	2	2	160	
			Educação Física	2	2	160	
		Matemática	Matemática	6	6	480	
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	240	
		Ciências Humanas	História	2	2	160	
			Geografia	2	2	160	
			Ensino Religioso	-	-	-	
		TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23	1.840
		PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Inglês	2	2	160
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	160		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			25	25	2000		

Os conteúdos curriculares serão trabalhados de forma interdisciplinar.

* As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana serão ministradas de forma interdisciplinar.

O Componente Curricular História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial nas áreas de Artes, Literatura e História, conforme Lei nº 11.642/2008.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a seis (6,0) em cada componente curricular, observados os 75% de frequência mínima às aulas ministradas em cada componente. Aos alunos que não alcançarem a média exigida para aprovação será oferecida oportunidade de recuperação final, devendo ser obtida igualmente média seis (6,0) para aprovação.

O Plano de Ensino de EJA contempla a política de Formação Continuada do Corpo Docente.

Na visita de Verificação Prévia, a Inspeção Escolar assim se pronunciou: “Somos de Parecer favorável ao Processo de mudança de Denominação da Escola Municipal Recreação Infantil para Escola Municipal Engenheiro Klaysson de Freitas Araújo” e em ambos os Relatórios, explicita-se: “como também da oferta de Ensino Fundamental na modalidade de EJA – Educação de Jovens e Adultos de III e IV fases.”

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que nada obsta à Implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV nas seguintes unidades de ensino:

- Escola Municipal Recreação Infantil, que passará a denominar-se: Escola Municipal Engenheiro Klaysson de Freitas Araújo, localizada na Av. Dr. João Hieceno Alves Maciel, 167, Centro – Buíque/PE

- Escola Municipal Antônio de Barros Sampaio, localizada na Rua São José, s/n – Vila do Catimbau – Buíque/PE.

Dê-se ciência às interessadas e à Secretaria Municipal de Educação de Buíque/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente e Relatora

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2012.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício